

LEI N° 1.915/2008

Dispõe sobre a doação de imóvel para a construção de Quadra Poliesportiva

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - o Município de Viçosa fica autorizado a receber em doação o bem imóvel inscrito no Registro de Imóveis desta comarca de Viçosa sob a matrícula nº 21.841, situado em zona urbana, medindo 1.278,00 m² (hum mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados), livre de qualquer ônus ou defeito que inquiná-lo de inutilidade, o qual possui as seguintes medidas e confrontações: 62,35 m pela linha de frente confrontando com a Rua Projetada, 65,71 m pelos fundos confrontando com área remanescente da matrícula nº 21.841; 20,31 m pela lateral direita, confrontando com Antônio Magalhães ou a quem de direito; 20,00 m pela lateral esquerda confrontando com quem de direito.

Parágrafo único - Visando atender ao interesse público, o bem imóvel objeto desta doação será destinado à construção de uma Quadra Poliesportiva.

Art. 2º - O Município de Viçosa construirá no imóvel doado um muro de alvenaria, chapiscado em ambos os lados, com extensão de aproximadamente 200 m, cuja execução dar-se-á mediante a colocação de blocos de concreto de 15 cm x 20 cm x 40 cm, subdivididos em trechos de comprimento máximo de 2,40 m (06 blocos de 40 cm), com altura variável de 2,00 m a 6,00 m, sendo que entre cada trecho será efetuado um pilarete de concreto armado para travamento do muro, apoiados em fundação tipo baldrame (em concreto armado), com um sistema de drenagem das águas pluviais no terreno e do contato terreno/muro.

Parágrafo único - O dimensionamento, execução e fiscalização da construção do muro serão realizados por profissionais habilitados contratados ou do quadro funcional do Município de Viçosa.

Art. 3º - A construção da Quadra Poliesportiva terá início após a conclusão do muro a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º - Não incidirá sobre a área não doada, remanescente da matrícula nº 21.841, aumento no valor do IPTU, salvo atualizações igualitárias aplicadas a todos os imóveis do Município de Viçosa, com base em índices legais do cadastro imobiliário.

Art. 5º - O Município de Viçosa arcará com todas as despesas relacionadas a emolumentos inerentes às escrituras, registros e taxas necessários à obtenção do registro de imóvel definitivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 03 de novembro de 2008

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28.10.2008)